



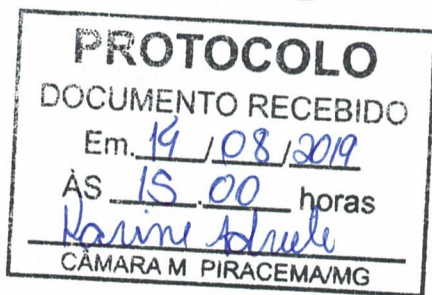
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br



LEI Nº 1.297/2019

QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, Estado de Minas Gerais; faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 013/2011, a presente Lei tem como finalidade instituir a concessão do benefício denominado como auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Piracema/MG e dá outras providências.

Art. 2º - Fica instituído o benefício denominado auxílio-alimentação que será concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, na forma de cartão-alimentação, observadas as disposições contidas na presente Lei.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos, efetivos, estáveis, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam efetivamente no exercício das atividades do cargo ou função, respectivos.

Art. 4º - O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de **cartão magnético** ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios no comércio local, via contrato, observadas as normas legais e terá caráter assistencial de natureza indenizatória.

Parágrafo Único. A seleção do prestador de serviços que fará a gestão dos cartões-alimentação para pagamento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será através da deflagração de processo licitatório, o qual observará todas as normas e princípios determinados para as licitações e contratos administrativos, em especial ao que dispõe a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 5º - O auxílio-alimentação será concedido por mês de efetivo exercício no cargo ou função pública, respectivos, no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais.

§1º - O valor do auxílio-alimentação será creditado nos cartões-alimentação dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos.

§2º O servidor faz jus, exclusivamente, a 1 (um) crédito no cartão-alimentação por mês de efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos, mesmo que se encontre no exercício de dois cargos, por acúmulo legal.

Art. 6º - Não faz jus ao auxílio-alimentação:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Os servidores que se encontrem afastados do exercício do cargo ou função pública, respectivos, por qualquer motivo ou circunstância, independente do prazo de afastamento; e

Parágrafo Único. Não se aplicam as restrições determinadas no inciso II desse artigo aos servidores no gozo de férias regulamentares.

Art. 7º - O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, sempre nos meses de janeiro de cada ano, pela aplicação do INPC – FGV, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou através de outro indicador financeiro que porventura venha a substituí-lo.

§1º - A correção anual do valor do auxílio-alimentação de que trata este artigo ocorrerá através de expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§2º - Somente através de Lei poder-se-á majorar o valor do auxílio-alimentação para além do percentual determinado no *caput* deste artigo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão realizadas com base nas seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete

02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.46.00

Administração e Finanças

02.03.10-04.122.0402.2012-3.3.90.46.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Procuradoria Jurídica

02.04.10-02.062.0201.2121-3.3.90.46.00

Controle Interno

02.05.10-04.125.0405.2119-3.3.90.46.00

Educação

02.06.10-12.361.1203.2084-3.3.90.46.00

02.06.10-12.361.1203.2276-3.3.90.46.00

02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.46.00

02.06.10-12.365.1203.2082-3.3.90.46.00

02.06.10-12.365.1203.2094-3.3.90.46.00

FUNDEB

02.06.20-12.361.1203.2277-3.3.90.46.00

02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.46.00

02.06.20-12.365.1203.2095-3.3.90.46.00

Saúde

02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.46.00

02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.46.00

02.07.10-10.301.1003.2230-3.3.90.46.00

02.07.10-10.302.1002.2206-3.3.90.46.00

02.07.10-10.303.1004.2221-3.3.90.46.00

02.07.10-10.304.1005.1066-3.3.90.46.00

02.07.10-10.304.1005.2218-3.3.90.46.00

02.07.10-10.305.1005.2239-3.3.90.46.00

Conselho Tutelar

02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.46.00

Fundo Municipal de Assistência Social

02.08.30-08.244.2716.2307-3.3.90.46.00

02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.46.00

02.08.30-08.244.2719.2310-3.3.90.46.00

02.08.30-08.244.2719.2311-3.3.90.46.00

02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.46.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

02.09.10-04.122.0406.2156-3.3.90.46.00

02.09.20-26.122.2601.2159-3.3.90.46.00

02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.46.00

02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.46.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Água e Esgoto

02.10.10-17.122.0402.2316-3.3.90.46.00

02.10.20-17.122.0402.2317-3.3.90.46.00

02.10.30-17.512.1701.2183-3.3.90.46.00

02.10.40-17.512.1701.2318-3.3.90.46.00

02.10.40-17.512.1701.2319-3.3.90.46.00

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

02.11.10-04.122.0402.2323-3.3.90.46.00

02.11.30-27.812.2701.2106-3.3.90.46.00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação.

Piracema, 14 de agosto de 2.019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal